

**LEI MUNICIPAL Nº 1.244, EM 22 DE MAIO DE 2024.**

"ACRESCENTA SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 916/2007"

**Art. 1º** Fica acrescentada súmula com as atribuições do cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Meio ambiente, com o seguinte conteúdo:

**CARGO: Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente**

PROVIMENTO: Efetivo

INSTRUÇÃO: Nível Médio completo

JORNADA DE TRABALHO: 40h semanais

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Fiscalizar obras, atividades comerciais e ambientais para garantir o cumprimento das legislações urbanísticas, ambientais e de posturas municipais. Emitir notificações, autuar irregularidades e orientar sobre normas e regulamentos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

a) Fiscalizar as obras particulares, concluídas ou em andamento, para atestar se estão de acordo com o alvará concedido pelos órgãos competentes, abrangendo também demolições, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; b) Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal na execução dos alvarás e licenças de construção; c) Fiscalizar o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal relativamente a edificações individuais, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; d) Realizar vistoria para a expedição de "habite-se" das edificações novas ou reformadas; e) Fiscalizar a numeração das edificações, a pedido do interessado; f) Elaborar relatório de fiscalização; g) Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; h) Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; i) Fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc, j) Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos; k) Fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas

e frontais aos imóveis; l) Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, etc; m) Elaborar relatório de fiscalização; n) Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; o) Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal; p) Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; q) Desenvolver atividades de fiscalização ambiental, tais como: controle do licenciamento e auditoria ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; r) Executar ações de preservação e/ou conservação de meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento do ecossistema em geral; s) Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas e rurais que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança de sua população; t) Verificar a validade do licenciamento ambiental; u) Autuar as irregularidades; v) Aplicar as multas previstas nas legislações municipais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2024.

**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeita Municipal